

talino Fousica Melo, Partindo do porto, terá largura de 12 (doze) metros, com aproximadamente o comprimento de 1.000. (mil metros)

ARTº - 3º - A área reservada, destinará a Via de acesso ao porto do Rio Urucuiá pela margem esquerda, ficando sob a responsabilidade da Municipalidade sua conservação e destino.

ARTº - 4º - Para ocorrer às despesas da presente Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial.

ARTº - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Aos 16 de Dezembro de 1968

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se -

Prefeitura Municipal de Buritis 20 de Dezembro 1968

João Manoel Diniz

PREFEITO -

Sebastião (Almeida) - SECRETÁRIO - Contador.

Lei nº - 15-

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a assinar convênio com o MEC para a execução do plano trienal educacional do Fundo Nacional do ensino primário, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

ARTº - 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o MEC de acordo com o Decreto 6.465 de 31-12-61

ARTº - 2º - Para atender as despesas decorrentes do outorgo anterior, poderá o Sr. Prefeito abrir crédito suplementar.

ARTº - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº - 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação. - Remeta-se a cópia

a) Elizen Nader Jori Lopes - Presidente - 30/1/64

Quando a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e faça-a cumprir tão inteiramente, como nela se contém - Prefeitura, 2 de Fevereiro de 1964.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se -

João Manoel Pina

PREFEITO

Sebastião Alves Secretário - Contador

Lei nº 16

Dispõe sobre a construção de duas escolas Rurais, em São Domingos, distrito da Cidade e distrito da sede de Serra Bonita.

A Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu, Prefeito promulgo a seguinte Lei:

ARTº - 1º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a executar, mediante administração direta ou por concorrência pública ou administrativa, a construção de dois prédios escolares rurais, sendo um em Serra Bonita, sede do distrito e outro no local denominado São Domingos, distrito da cidade de Curitiba, dentro dos limites fixados pelo artº 23.º item VIII da Lei 855 de Organização Municipal.